



Sec

Concordo -
atemp da LMR

11-5-16

Recomendação 03/2011

Relativa ao regime de pagamento dos exames da época de recurso dos cursos coordenados pelas Faculdades de Ciências e Tecnologias da Saúde e Medicina Veterinária.

A Provedoria do Estudante tem recebido algumas Reclamações/Pedidos de Esclarecimento relativos à anulação de uma excepção aplicada aos estudantes dos cursos de Medicina Veterinária e de Ciências Farmacêuticas, nomeadamente a possibilidade de isenção de pagamento em exame de recurso (2ª época). A excepção é suportada num despacho do Sr. Administrador, de 12/11/2001, a pedido efectuado pela Direcção do Departamento de Ciências da Saúde, onde se solicitava que a Época de Recurso apenas deveria ser considerada (e paga) se o estudante reprovasse na Época Normal, i.e., pode ler-se que "o aluno prescindindo da Época Normal, apresentando-se apenas a exame, pela primeira vez, na data prevista para o recurso, não deverá ser requerido qualquer pagamento para o acesso àquela época".

Análise da situação:

A situação que se reporta é de âmbito administrativo mas relaciona-se sobremaneira com a gestão pedagógica do curso.

O número de avaliações às unidades curriculares de alguns cursos, como os que aqui se reportam, tornam complexa a sua gestão quer para a Direcção quer para os estudantes. Neste sentido, o pedido de excepção efectuado pelo Departamento de Ciências da Saúde no ano de 2001 justifica-se, pelo menos até à entrada em vigor de nova regulamentação, nomeadamente com a entrada do Processo de Bolonha.

Diz o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos actualmente em vigor na ULHT:

- "As unidades curriculares dos cursos oferecidos pela ULHT regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências" (cf. nº1 do art.6º);
- Aos alunos que não tenham obtido classificação positiva nesse regime têm acesso a exame específico (cf. nº 2 do art. 6º), desde que inscritos à unidade curricular e mais de 50% de assiduidade em unidades curriculares práticas e laboratoriais (cf. alínea a) e b) do nº1 do art. 13º);
- "os exames se apresentam em três épocas, a época normal, regime de excepção para os alunos que tenham reprovado em regime de avaliação contínua, a época de recurso, vulgarmente chama de 2ª época para quem não conseguiu aprovação por avaliação contínua ou na época de exame" e época especial reservada aos alunos que detenham esse direito definido nos número 5 e 6 do artigo 13º. (cf. nº2 do art 13º);
- "os exames de época de recurso e os exames de época especial estão sujeitos ao pagamento de emolumentos cuja definição do valor é da responsabilidade dos serviços

competentes estando a realização do exame pelo aluno dependente da inscrição no mesmo". (cf. n.º 7 do artigo 13º).

Na análise da situação é necessário esclarecer que as Direcções de Curso devem cumprir o estabelecido nos regulamentos em uso na ULHT, nomeadamente o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, proporcionando as avaliações que por direito devam concluir.

Nesse sentido torna-se necessário recomendar às Direcções de Curso/Unidades Orgânicas que:

Cumprindo o definido no Regulamento de Avaliação, nomeadamente o disposto no n.º 1 do art. 6º, a avaliação contínua de conhecimentos e competências deve ser o sistema utilizado. Considera-se, neste sentido, que é necessário respeitar o definido no n.º 3 do artigo 14º do RGA, *"todas as classificações relativas à avaliação contínua devem estar publicadas e acessíveis em local próprio em linha até um máximo 30 dias após o fim do período de aulas de contacto e até um máximo de 72 horas antes da realização da prova de exame de época normal dessa unidade curricular"*.

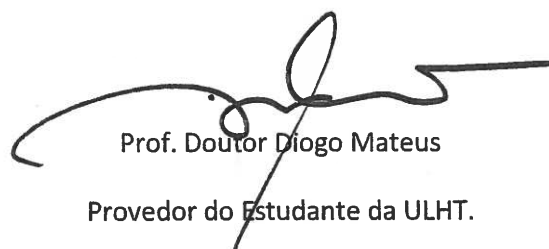
Também é necessário acautelar que os mapas de exame devem respeitar 24h de intervalo entre provas do mesmo ano curricular (cf. n.º 7 do Art.14º);

Aos serviços torna-se necessário esclarecer que:

No momento actual, e porque não se podem assegurar os momentos de avaliação que assegurem o respeito do regulamentado; importa saber se há razão para cobrar aos alunos o emolumento correspondente a exame de 2ª época; se os estudantes não tiveram oportunidade de realizar a prova de 1ª época – ora por sobreposição de avaliações do mesmo ano curricular ora por não saberem, à data do exame, a classificação.

Não se afigura correcta a cobrança, nestes casos, dos emolumentos devido à regularização da prova de exame de 2ª época que funciona realmente como 1ª época pois considera-se que os estudantes, efectivamente, se estão a apresentar pela primeira vez a uma prova de exame, por razão alheia à sua vontade, o que me leva a **recomendar que a regra de excepção se mantenha este ano lectivo**, reforçando a necessidade de para o próximo ano lectivo serem estabelecidos mapas de avaliação contínua dentro do período de avaliações por exame com chamadas distintas, aliás como tem sido prática em outras Unidades Orgânicas da ULHT para evitar constrangimentos.

Lisboa, 7 de Junho de 2011


Prof. Doutor Diogo Mateus
Provedor do Estudante da ULHT.